



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de agosto de 2015



Série

Número 144

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Despacho conjunto n.º 75/2015**

Atribui a utilidade turística, a título definitivo e pelo prazo de sete anos, ao empreendimento turístico classificado como Hotel com a categoria de quatro estrelas, denominado Hotel Four Views Monumental.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Despacho n.º 370/2015**

Aprova o modelo de ficha de inspeção periódica de veículo.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Despacho conjunto n.º 75/2015**

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade dos empreendimentos num setor económico - o turismo - essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira;

De acordo com o artigo 16.º; n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2010, de 29 de Março, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de novembro e com o n.º 1, alínea b) e n.º 2 do artigo 5.º; don.º 3 do artigo 7.º; do artigo 13.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, e dos artigos 1.º; 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, pelo prazo de sete anos, ao empreendimento turístico classificado como Hotel, com a categoria de quatro estrelas, denominado “Hotel Four Views Monumental”, sito à Estrada Monumental, 284-A, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal, propriedade de Hipólito Franco & António Nóbrega S.A., com sede no mesmo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 511 030 711.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2010, de 29 de Março, conjugado com os artigos 7.º n.º 3; 13.º; 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, e com o artigo 11.º e 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, aos prédios urbanos, inscritos na matriz predial urbana respetivamente sob o n.º 3903 e 3614, de São Martinho e descritos na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob os n.º 639/19900129, (frações A2; B2; C2; D2; E2; F2; G2; H2; I2; J2; L2; M2; N2; O2; P2; Q2; A3; B3; C3; D3; E3; F3;

G3; H3; I3; J3; L3; M3; N3; O3; P3; Q3; AA2; AB2; AC2; AD2; AD3; AE2; AF2; AG2; AH2; AI2; CH-CV; U/R-C; V/R-C; W/R-C; X/R-C; Y/R-C; Z/R-C e 127/19860507, fração K, ambos inscritos a favor da sociedade comercial “Hipólito Franco & António Nóbrega S.A.” onde se encontra instalado o empreendimento acima mencionado, são concedidos os seguintes benefícios:

- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões dos supra identificados imóveis, posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
  - b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º, do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;
  - c) Isenção das taxas devidas por licença à Direção Regional da Administração Pública e Local e à Inspeção Regional dos Espetáculos – por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
  4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
  5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 17 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES

**Despacho n.º 370/2015**

Aprova o modelo de ficha de  
inspeção periódica de veículo

Pelo despacho de 29 de junho de 2010 do Diretor Regional de Transportes Terrestres, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 128, II série, de 12 de julho de 2010, foi aprovado o modelo ainda em vigor de ficha de inspeção periódica de veículo.

Entretanto, com entrada em funções do novo Governo da Região, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, foi aprovada uma nova estrutura orgânica em que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, sucedeu à Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.

Seguidamente, com Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, a Direção Regional dos Transportes Terrestres foi extinta, passando a Direção Regional da Economia e Transportes a executar a política definida, entre outros, para o setor dos transportes terrestres.

Atendendo a que o atual modelo de ficha de inspeção periódica de veículo ainda contém referências a entidades que deixaram de existir, importa pois proceder à sua reformulação no sentido dessa passar a conter a identificação das entidades orgânicas entretanto criadas.

Assim, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/M, de 5 de junho, conjugado com o disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, determino o seguinte:

1. Por cada veículo sujeito a inspeção periódica é emitida, pelo inspetor que realizou a inspeção, em papel destinado a impressão por laser, uma ficha de inspeção contendo os seguintes elementos:
  - a) Numeração sequencial;
  - b) Data e hora da inspeção;
  - c) Identificação do veículo;
  - d) Pontos observados onde se registem deficiências e respetiva classificação;
  - e) Observações complementares;
  - f) Identificação da entidade inspetora;
  - g) Resultado final da inspeção;
  - h) Data limite da próxima inspeção ou reinspeção;
  - i) Código do inspetor;
  - j) Certificação de que os itens constantes da legislação foram vistos e assinatura do inspetor.
2. A ficha de inspeção apresenta, no canto inferior esquerdo, a correspondente vinheta destacável.
3. O modelo de impresso, de tamanho A4, destinado à ficha de inspeção e vinheta é o que consta do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, constituindo modelo exclusivo da Direção Regional da Economia e Transportes.
4. O cabeçalho da ficha de inspeção é constituído pela identificação, na zona central, do Governo Regional da Madeira e da respetiva Secretaria Regional com a tutela do setor dos transportes terrestres, na parte lateral direita pelo logótipo da Direção Regional da Economia e Transportes, a que acrescerá, na parte esquerda, a menção de acreditação do centro de inspeção.
5. Em caso de aprovação, na ficha de inspeção e na vinheta, identificáveis pela cor de fundo verde, deve constar a data limite para a apresentação do veículo à inspeção seguinte, de acordo com a periodicidade que resulta da aplicação da respetiva legislação em vigor.
6. Em caso de reprovação, na ficha de inspeção e na vinheta, identificáveis pela cor de fundo vermelha, deve constar a data limite, que decorre da aplicação da respetiva legislação em vigor, para a reinspeção de verificação da correção das deficiências anotadas.
7. As fichas possuem numeração sequencial no canto superior direito, constituída por um número com o máximo de oito dígitos, precedido de duas letras definidoras da série. As séries iniciadas pela letra «V» devem ser reservadas para fichas de cor vermelha.
8. As vinhetas deverão obrigatoriamente conter o número de identificação do centro de inspeções, o número da correspondente ficha de inspeção, o número de matrícula do veículo e a data limite de validade da inspeção.
9. O conteúdo de cada um dos elementos referidos no n.º 1, que não deve sobrepor-se a qualquer elemento identificativo constante do modelo em anexo, é distribuído pelas zonas da ficha de inspeção nos termos seguintes:
  - 9.1 Na zona superior direita, abaixo do logótipo da Direção Regional da Economia e Transportes, sequencialmente e em sentido descendente:
    - 9.1.1. Número da ficha;
    - 9.1.2. Data, hora e minuto do fim do ato, consoante o caso, de inspeção ou reinspeção.
  - 9.2. Na zona central, sequencialmente e em sentido descendente:
    - 9.2.1 Quadro de identificação do veículo;
    - 9.2.2 Quadro de identificação das deficiências;
    - 9.2.3 Quadro de observações;
    - 9.2.4 Quadro de identificação do centro de inspeções.
  - 9.3 Na zona inferior da ficha de inspeção, à direita da zona destinada à vinheta, sequencialmente e em sentido descendente:

- 9.3.1 Quadro de resultado da inspeção;
- 9.3.2 Quadro de identificação do inspetor.
10. No quadro de identificação do veículo deve constar o número de matrícula, a marca, a data da primeira matrícula, o número de quilómetros identificados no painel de bordo e o número do quadro.
11. No quadro de identificação das deficiências é anotado o código (1.<sup>a</sup> coluna), a designação (2.<sup>a</sup> coluna) e a classificação do tipo de cada deficiência detetada (3.<sup>a</sup> coluna). Caso não se verifiquem quaisquer deficiências, deve ser inscrito o texto: «A ausência de anotações de deficiências significa a conformidade do veículo com a regulamentação em vigor no momento em que foi inspecionado.».
12. No quadro das observações complementares é anotado um dos seguintes textos, em função do tipo de deficiências detetadas e do resultado da inspeção:
- 12.1. Veículo aprovado com deficiências do tipo 1: «A(s) deficiências(s) anotada(s) deve(m) ser corrigida(s). O veículo pode circular.»;
- 12.2. Veículo reprovado com deficiências de tipo 1 ou com deficiências de tipo 2 que não afetem os sistemas de direção, suspensão ou travagem: «O veículo deve ser apresentado neste centro até à data limite indicada para verificação da reparação efetuada. A ausência de aprovação para além desse prazo pode implicar a apreensão do documento de identificação do veículo, nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 161.º do Código da Estrada.»;
- 12.3. Veículo reprovado com deficiências de tipo 2 nos sistemas de direção, suspensão ou travagem, em inspeção realizada na ilha da Madeira: «O veículo pode circular até à reinspeção sem passageiros nem carga.»;
- 12.4. Veículo reprovado com deficiências de tipo 2 nos sistemas de direção, suspensão ou travagem, em inspeção realizada na ilha do Porto Santo: «O veículo pode circular até à reinspeção sem passageiros nem carga, salvo se possuir documento comprovativo da reparação das deficiências anotadas, caso em que poderá circular sem restrições até à data do subsequente reinício da atividade do centro de inspeções.»;
- 12.5. Veículo reprovado com deficiências de tipo 3, em inspeção realizada na ilha da Madeira: «O veículo não deve circular, podendo apenas deslocar-se ao local da reparação e regressar posteriormente para reinspeção.»;
- 12.6. Veículo reprovado com deficiências de tipo 3, em inspeção realizada na ilha do Porto Santo: «O veículo apenas pode deslocar-se até ao local da reparação. Posteriormente se possuir documento comprovativo da reparação das deficiências anotadas, pode circular sem restrições até à data do subsequente reinício da atividade do centro de inspeções.».
13. No quadro de identificação do centro de inspeções é inscrito, sequencialmente e em sentido descendente: o número de código do centro de inspeções, o nome da entidade autorizada e o endereço, código postal, localidade, telefone e fax do centro de inspeções.
14. No quadro de resultado da inspeção é anotado, sequencialmente e em sentido descendente: o tipo de inspeção, o resultado, a data limite para a próxima inspeção (caso o resultado seja “aprovado”) ou a data limite para reinspeção (caso o resultado seja “reprovado”).
15. No quadro de identificação do inspetor deverá constar o código do inspetor e a certificação de que «todos os itens constantes da legislação foram vistos e estão de acordo com mesma, à exceção dos assinalados», seguido de assinatura.
16. No verso da ficha de inspeção deverá constar a descrição dos três tipos de deficiências que os veículos poderão apresentar e ainda a anotação de que «a deficiência de tipo 1 que se verifique não ter sido corrigida em inspeção/reinspeção será classificada de tipo 2».
17. O pagamento das importâncias devidas pelo fornecimento das fichas de inspeção é da responsabilidade das entidades autorizadas ou das respetivas associações ou agrupamentos complementares de empresas.
18. As fichas de inspeção, conformes com o modelo aprovado pelo despacho de 29 de junho de 2010 do Diretor Regional de Transportes Terrestres poderão continuar a ser utilizadas pelos centros de inspeção para escoamento dos *stocks* já produzidos até, no máximo, 90 dias após a data de entrada em vigor deste despacho.
19. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional da Economia e Transportes, aos 31 de julho de 2015.

A DIRETORA REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES,  
Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Anexo do Despacho n.º 370/2015, de 10 de agosto

1 - Modelo de ficha de inspeção periódica de veículo aprovado (cor verde)

The image shows the cover of a green inspection form. At the top center is the coat of arms of the Região Autónoma da Madeira. To its right is the logo for DRET (Direção Regional de Transportes). Below these logos, the text reads: "REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA". To the right of this text is the text "DRET" and "FICHA DE INSPEÇÃO". Below this is the title "INSPEÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA A VEÍCULO". The central graphic depicts a car with four arrows pointing outwards from its corners. In the bottom left corner, there is a green box with the text "VEÍCULO INSPECIONADO" and fields for "Centro:", "N.º", "Modelo:", and "Válido até:". Below these fields is the DRET logo.

Anexo do Despacho n.º 370/2015, de 10 de agosto (Cont.)

2 - Modelo de ficha de inspeção periódica de veículo reprovado (cor vermelha)

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

DRET  
DIREÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES  
E TURISMO

FICHA DE INSPEÇÃO

**INSPEÇÃO TÉCNICA PERIÓDICA A VEÍCULO**

VEÍCULO INSPECIONADO  
Código:  
N.º  
Modelo:  
Véhiculo até:  
DRET  
DIREÇÃO REGIONAL DE TRANSPORTES  
E TURISMO



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
 IMPRESSÃO  
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
 Departamento do Jornal Oficial  
 Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)